



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 096/90

ELEVA VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Muni-
cipais agrupados em níveis fixados, o abaixo discriminado:

- a) NÍVEL I - Garis, Auxiliares de Serviço, e Mensageiros da Telpa.
- b) NÍVEL II - Telefonista Rural e Atendente do Posto Médico
- c) NÍVEL III - Guarda Fio, Encanador, Eletricista, Telefonista da Sede, Secretária Executiva e Datilógrafa, Monitora da Creche e Coordenadora.
- d) NÍVEL IV - Almojarife, Mecânico e Assistente Social da Creche.
- e) NÍVEL V - Fiscais e Motoristas.

Art. 2º - Os Servidores Municipais perceberão seus vencimen-
tos de acordo com o nível em que esteja enquadrado, obedecendo os valo-
res:

- a) NÍVEL I - Percentual de: 250% - Em Janeiro/90.
250% - ~~Em Fevereiro/90.~~
- b) NÍVEL II - Percentual de: 200% - Em Janeiro/90.
150% - ~~Em Fevereiro/90.~~
- c) NÍVEL III - Percentual de: 250% - Em Janeiro/90.
100% - ~~Em Fevereiro/90.~~
- d) NÍVEL IV - Percentual de: 200% - Em Janeiro/90.
100% - ~~Em Fevereiro/90.~~
- e) NÍVEL V - Percentual de: 200% - Em Janeiro/90.
100% - ~~Em Fevereiro/90.~~

§1º - Sendo que o gari terá uma diária de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos), referente aos dias que trabalharem.

§2º - Fica fixado como piso salarial no valor de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos), para o motorista.

§3º - Sendo que fica criado uma gratificação no valor de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos), por semana, para o motorista que está na ativa.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 096/90.

Art. 3º - Fica estipulado que os percentuais serão corrigi _
dos pelos valores atuais, ou seja, pelos vencimentos do mês de Dezen _
bro/89.

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de
Janeiro de 1990, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -PB

EM, 31 DE JANEIRO DE 1990.

José de Sousa Gomes

JOSÉ DE SOUSA GOMES

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-